

## LEI Nº 7.454, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

(Publ. "D. Grande ABC", 14.12.96, Cad.Class. pág. 21)

### REVOGADA TACITAMENTE P/ LEI 8.555/03

A Câmara Municipal de Santo André decreta, e eu promulgo a seguinte lei

#### Artigo 1

- Fica o artigo 3º, da Lei nº 7.090, de 1993, que instituiu o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, acrescido de mais um inciso, com a seguinte redação:

**"Artigo 3º - Para efeito desta lei, são consideradas áreas culturais:**

.....

**XI - museus e patrimônio histórico."**

#### Artigo 2

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.